

PROJETO DE LEI

**UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO AMOR ANIMAL.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMOR ANIMAL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Amor Animal, associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 01 de agosto de 2021, sediada à Avenida Portugal, Quadra 44, n. 1, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT, CEP 78.040-300, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Tendo como objetivos, defender o direito à vida e integridade dos animais, proteger e dar assistência em saúde aos animais que estiverem em condições de vulnerabilidade e riscos de mortalidade, bem como celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas para os fins de auxílio na manutenção dos animais que se encontram em situação de desamparo, além de promover ações em conjunto com a sociedade, com vistas à divulgação e conscientização dos direitos universais dos animais.

Esta entidade oferta serviços de forma continuada, permanente e planejada, direcionados à prevenção e mitigação da vulnerabilidade de animais abandonados, captando doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, dos setores privados e/ou públicos e atua também de forma proativa com informações e conhecimento sobre as causas e impactos negativos do abandono de animais na sociedade.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal Nº 154 DE 09/07/93 alterada pela lei Nº 3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;



LEI Nº 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993

DISCIPLINA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

AUTOR: VER. EMANUEL PINHEIRO

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Cuiabá-MT. Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

- a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto;*
- b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.*

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*
- b) que servem desinteressadamente à coletividade;*

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

- a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.*

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade.

- a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo.*

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario em especial a Lei nº [1.846](#) de 14 de setembro de 1.981.





Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993.

*DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal*

Por estar amparada nos termos da lei que disciplina a declaração de utilidade pública municipal conforme documentos anexados, e abordar temas de grande relevância, assim contribuindo para o bom desenvolvimento social, solicitamos que, a Associação Amor Animal, se torne utilidade pública.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de novembro de 2024

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP
Vereador(a)

